

DECRETO Nº 22.543, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Inclui a Seção XVIII-A e os art. 46-A a 46-I no Decreto nº 21.513, de 8 de junho de 2022, que estabelece Regimento Interno do Gabinete do Prefeito (GP), no âmbito da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), e revoga a Seção VII e os arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto nº 21.540, de 24 de Junho de 2022, dispondo sobre as competências da Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2024, que cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) no Gabinete do Prefeito (GP), e

considerando o Decreto nº 22.539, de 5 de março de 2024, que inclui a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA), e suas unidades de trabalho, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GP),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluída a Seção XVIII-A no Decreto nº 21.513, de 8 de junho de 2022, conforme segue:

“SEÇÃO XVIII-A DA DEFESA CIVIL DE PORTO ALEGRE

Art. 46-A. A Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) é o órgão, no âmbito da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, responsável pela implementação, coordenação, supervisão e execução das atividades de proteção e defesa civil, com base nas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC).

Art. 46-B. A Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) compete:

I – coordenar e atuar, em articulação com os órgãos municipais e demais organizações parceiras, da administração pública e do setor privado, as atividades do Sistema

Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPRODEC) e da Comissão Permanente de Atuação em Emergências (COPAE-DCPA), a fim de atender as necessidades específicas e relevantes à execução das ações de proteção e defesa civil;

II – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

III – realizar, em articulação com a União e o Estado, o mapeamento das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;

IV – vistoriar as áreas de risco promovendo, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população vulnerável;

V – colaborar com os demais órgãos municipais nas ações que impeçam as ocupações irregulares;

VI – informar a população sobre áreas de risco e a ocorrência de eventos extremos, bem como orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção, de autoproteção e resposta em situação de desastre;

VII – estimular iniciativas que resultem na mitigação do risco de desastres em áreas vulneráveis por consequência de atividades antrópicas;

VIII – capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

X – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XI – assessorar o chefe do Executivo Municipal quanto à decretação de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP), delimitando determinada zona do município ou à sua totalidade;

XII – desenvolver permanentemente as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e na anormalidade;

XIII – realizar estudos, propor diretrizes e soluções para as ações de proteção e defesa civil;

XIV – monitorar e divulgar as informações hidrometeorológicas oficiais que permitam a preparação e o planejamento prévio das ações de proteção e defesa civil;

XV – produzir avisos e alertas antecipados em razão da possibilidade da ocorrência de desastres, para cientificar os órgãos do SIMPRODEC e a população, orientando-os

sobre providências e padrões comportamentais a serem observados nos casos de emergência;

XVI – promover a análise de dados estatísticos, estudos e pesquisas, referentes as atividades de proteção e defesa civil e hidrometeorológicos, a fim de subsidiar os planos e projetos que visem a redução dos desastre;

XVII – manter a central de atendimento ativa e operacional nas 24hs do dia, assegurando o recebimento e o despacho das demandas;

XVIII – orientar e estimular as comunidades a adotar comportamentos de autoproteção em situações de desastre;

XIX – atuar, em conjunto e em apoio as demais estruturas municipais, na coleta e distribuição de suprimentos nas campanhas e em situações de desastre;

XX – auxiliar na montagem e organização de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

XXI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres.

Art. 46-C. À Direção-Geral da Defesa Civil de Porto Alegre (DG-DCPA), órgão de direção da DCPA, compete:

I – a gestão administrativa e operacional da DCPA;

II – a coordenação dos órgãos integrantes do SIMPRODEC nas ações emergenciaise de proteção e defesa civil;

III – presidir a Comissão Permanente de Atuação em Emergências (COPAE-DCPA);

IV – planejar, a gestão de riscos e dos desastres, o monitoramento e alerta hidrometeorológico e a implementação das ações de proteção e defesa civil;

V – cumprir e fazer cumprir, através das suas unidades de trabalho (UT), as atribuições da DCPA previstas neste Decreto;

VI – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 46-D. À Assessoria Administrativa (ADM-DCPA), unidade de trabalho (UT) subordinada a DG-DCPA, compete:

I – auxiliar no planejamento, organização e controle as atividades

administrativas, de pessoal, financeiras, contábeis, de logística e de patrimônio;

II – assessorar tecnicamente a DG-DCPA nos assuntos que lhe forem submetidos, primando pela interlocução com órgãos técnicos e a execução correta dos processos;

III – examinar os expedientes submetidos à consideração do Diretor-Geral da DCPA, solicitando as diligências necessárias para a sua perfeita instrução;

IV – manter articulação permanente com os demais órgãos municipais, visando o acompanhamento e à gestão dos projetos estratégicos de governo, de forma sistêmica e transversal;

V – encaminhar as indicações do DG-DCPA para representação oficial da DCPA nos conselhos municipais, comitês, grupos de trabalhos e outros;

VI – emitir pareceres técnicos referente aos temas da sua área de atuação sempre que determinado pelo Diretor-Geral;

VII – promover políticas que aproximem a Administração Municipal e os servidores;

VIII – controlar os processos e outros documentos, bem como informar sobre os seu andamento;

IX – organizar e manter o arquivo de documentos emitidos e recebidos;

X – atender ao público interno e prestar as informações e orientações solicitadas;

XI – controlar, requisitar e distribuir o material de consumo da área;

XII – assessorar o Diretor-Geral, bem como os demais órgãos da PMPA em matérias de licitações, convênios, contratos administrativos e fundos municipais, no âmbito da DCPA;

XIII – ser o ponto focal junto a seccional da Procuradoria-Geral do Município (PGM), no sentido de estabelecer as análises, estudos e pareceres;

XIV – emitir informações, pareceres e pronunciamentos técnicos relativos às matérias de sua competência;

XV – acompanhar convênios e contratos firmados pela PMPA através da DCPA;

XVI – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

XVII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 46-E. À Assessoria de Atividades Técnicas (AAT-DCPA), unidade de trabalho (UT) multidisciplinar subordinada a DG-DCPA, compete:

I – realizar estudos e propor diretrizes e soluções para as ações de proteção e defesa civil;

II – executar processos e a interlocução com órgãos técnicos;

III – manter articulação permanente com os demais órgãos municipais, visando o acompanhamento e à gestão dos projetos estratégicos de governo, de forma sistêmica e transversal;

IV – propor ao DG-DCPA a elaboração de projetos e programas de trabalho, em conjunto com as demais UT da DCPA, encaminhando-os a análise e consideração do Diretor-Geral;

V – emitir informações, pareceres e pronunciamentos técnicos relativos às matérias de sua competência;

VI – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 46-F. À Assessoria de Comunicação Social (ACS-DCPA), unidade de trabalho (UT) subordinada a DG-DCPA, compete:

I – divulgar as atividades desenvolvidas pela DCPA;

II – promover a interlocução com os órgãos técnicos e ao bom relacionamento com a imprensa nas diferentes fases dos desastres;

III – planejar e executar o plano de divulgação da DCPA, de acordo com as suas necessidades, e com as diretrizes gerais do órgão central de comunicação social da PMPA;

IV – manter organizado e atualizar o fichário de notícias e o arquivo de publicações referentes à DCPA;

V – divulgar as ações prioritárias da DCPA;

VI – promover a produção e elaboração de audiovisuais relacionados com as operações da DCPA;

VII – redigir notas e informações para a imprensa, em geral, integrada com o órgão central de comunicação social da PMPA;

VIII – planejar e organizar campanhas destinadas à divulgação dos programas e projetos da DCPA;

IX – preparar e assessorar o Diretor-Geral nas entrevistas com a imprensa;

X – prestar assessoramento na divulgação dos eventos e solenidades promovidos pela DCPA;

XI – prestar assessoramento, aos demais setores da DCPA, na elaboração de material de divulgação;

XII – desenvolver canais permanentes de comunicação entre a DCPA, demais órgãos que compõem o Executivo Municipal, assim como os servidores públicos municipais;

XIII – editar e realizar publicações nos veículos de comunicação, via *internet* e *intranet*, tais como o *site* da DCPA e o portal do servidor;

XIV – manter articulação permanente com os demais órgãos municipais, visando o acompanhamento e à gestão dos projetos estratégicos de governo, de forma sistêmica e transversal;

XV – emitir informações, pareceres e pronunciamentos técnicos relativos às matérias de sua competência;

XVI – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

XVII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 46-G. Ao Centro de Monitoramento e Alerta de Defesa Civil (CEMADEC-DCPA), unidade de trabalho (UT) subordinada a DG-DCPA, compete:

I – auxiliar no planejamento das ações de monitoramento e alerta hidrometeorológico e na implementação das ações de proteção e defesa civil;

II – administrar os equipamentos e tecnologias de monitoramento hidrometeorológicos;

III – monitorar e divulgar as informações hidrometeorológicas oficiais que permitam a preparação e o planejamento prévio das ações de proteção e defesa civil;

IV – produzir avisos e alertas antecipados em razão da possibilidade da ocorrência de desastres, para cientificar os órgãos do SIMPRODEC e a população, orientando-

os sobre providências e padrões comportamentais a serem observados nos casos de emergência;

V – promover a análise de dados estatísticos, estudos e pesquisas, referentes as atividades de proteção e defesa civil e hidrometeorológicos, a fim de subsidiar os planos e projetos que visem a redução dos desastres;

VI – administrar e coordenar as atividades de telecomunicações da DCPA;

VII – receber e despachar para atendimento das equipes operacionais da DCPA as demandas urgentes recebidas através das plataformas existentes na PMPA;

VIII – controlar e disciplinar a atuação dos recursos humanos, emprego dos materiais e tecnologias, com a finalidade de precípua de atendimento das demandas recebidas;

IX – registrar, em sistema informatizado padronizado, o fluxo completo do atendimento das demandas recebidas, com o devido registro das providências adotadas e dos serviços prestados, promovendo o devido encerramento quando concluída a demanda;

X – manter a central de atendimento ativa e operacional nas 24hs do dia, assegurando o recebimento e o despacho das demandas;

XI – acompanhar as informações hidrometeorológicas, do tempo e do clima, disponibilizadas por meio de fontes oficiais, pela mídia e redes sociais, de modo a subsidiar o planejamento e a preparação dos órgãos integrantes do SIMPRODEC para ações de proteção e defesa civil;

XII – apoiar as demais unidades da DCPA com a instalação do Posto de Comando, nas ações e operações de proteção e defesa civil;

XIII – realizar a gestão de tecnologia de informação e comunicações, para assegurar regular funcionamento das atividades operacionais e administrativas da DCPA;

XIV – realizar estudos visando à constante modernização tecnológica da DCPA, podendo propor melhorias;

XV – emitir informações, pareceres e pronunciamentos técnicos relativos às matérias de sua competência;

XVI – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

XVII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 46-H. À Coordenação de Redução de Risco (CRR-DCPA), unidade de trabalho (UT) subordinada a DG-DCPA, compete:

I – a gestão administrativa e operacional das ações e atividades de prevenção, mitigação e preparação, voltadas a compreensão e o desenvolvimento da percepção de risco, a conscientização e adoção de medidas de proteção, de autodefesa e de resiliência das comunidades frente aos desastres;

II – auxiliar no planejamento da gestão de riscos e na implementação das ações de proteção e defesa civil;

III – propor diretrizes para execução dos processos e a interlocução com órgãos técnicos;

IV – identificar, mapear e monitorar as áreas de risco, especialmente as classificadas como de risco alto e muito alto;

V – estimular iniciativas que resultem na mitigação do risco de desastres em áreas vulneráveis por consequência de atividades antrópicas;

VI – orientar e estimular as comunidades a adotar comportamentos de autoproteção em situações de desastre;

VII – estimular a criação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUDECs) através de atividades descentralizadas, da mobilização comunitária e do voluntariado, promovendo a prevenção e preparação às emergências e aos desastres com ênfase na proteção e autodefesa de população;

VIII – emitir informações, pareceres e pronunciamentos técnicos relativos às matérias de sua competência;

IX – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

X – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 46-I. À Coordenação de Gestão de Desastres (CGD-D CPA), unidade de trabalho (UT) subordinada a DG-D CPA, compete:

I – auxiliar no planejamento da gestão de desastres e na implementação das ações de proteção e defesa civil;

II – a gestão administrativa e operacional de resposta e recuperação das áreas afetadas pelo desastre, nas ações emergenciais e de proteção e defesa civil;

III – atuar, em conjunto e em apoio as demais estruturas municipais, na coleta e distribuição de suprimentos nas campanhas e em situações de desastre;

IV – auxiliar na montagem e organização de abrigos provisórios para assistência

à população em situação de desastre;

V – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

VI – emitir informações, pareceres e pronunciamentos técnicos relativos às matérias de sua competência;

VII – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados a Seção VII e os arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto nº 21.540, de 24 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de março de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.